



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende – EDUCAR
Setor de Alimentação Escolar

Prefeitura Municipal De Resende

ÁREA REQUISITANTE: Setor de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação / EDUCAR

Responsável para elaboração do documento: Maria Clara Amaral Fontanezi

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo realizar a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende/RJ, em cumprimento às exigências ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Setor de Alimentação Escolar – SME/EDUCAR atende atualmente 68 (sessenta e oito) Unidades de Ensino, distribuídas nos segmentos de Ensino fundamental, Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Educação Especial e EJA em todo o território do Município, além das unidades que estão em construção.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos alunos, apoiado no emprego a alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza as iniciativas de compras públicas articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia e valorizando as especificidades e hábitos alimentares.

De acordo com o Art. 29 do Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições por meio da **Chamada Pública**.



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende – EDUCAR
Setor de Alimentação Escolar

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O atendimento da necessidade anteriormente descrita está previsto no:

a) Plano de Contratações Anual (PCA) do Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR, conforme link a seguir: https://resende.rj.gov.br/conteudo/arquivos_pdf/pdf/LEI-4654-DE-31.12.2025-PPA-2026-A-2029-BO-106-DE-31.12.2025.pdf ;

b) Plano Plurianual (PPA), 2026-2029, dentro dos Programas abaixo:

- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Creche
- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Distribuição de Alimentação Escolar – Pré-escola;
- Programa Ensino Fundamental, espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;
- Programa Escola Inclusiva, espaço da pluralidade, aberta e inclusiva para todos; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Educação Especial;
- Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA: espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - EJA;

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição será por meio de Chamada Pública e o contrato terá validade de 12 meses.

3.2. Para que o objetivo desta Chamada Pública possa ser plenamente atingido, é necessário que os participantes (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo formal) atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação conforme o artigo 14 da lei nº 11.947/2009 e o artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Segundo o FNDE, a documentação necessária para habilitação dos projetos de venda varia de acordo com os tipos de proponentes (fornecedor individual, grupos informais, grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR), conforme abaixo:

I – Fornecedor individual: detentor de DAP ou CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

- a - Cópia do CPF;
- b - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- c - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- d - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários;
- e - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende – EDUCAR
Setor de Alimentação Escolar

II – Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- a - cópia do CPF;
- b - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- c - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- d - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários;
- e - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

III - Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

- a - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- c - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- f - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- g - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- i - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários

IV- Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

- a - cópia do CNPJ;
- b - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- c - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- e - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- f - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- g - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende – EDUCAR
Setor de Alimentação Escolar

h - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

i - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários

OBS: Conforme descrito no § 3º do Art. 29 do Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 04/2026:

“No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

§ 4º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 5º A mulher integrante da UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

§ 6º Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).”

3.3. Para a seleção dos projetos de venda, as propostas deverão se separadas em cinco grupos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- 1º - Grupo de Projetos Locais;
- 2º - Grupo de Projetos da Região Geográfica Imediata;
- 3º - Grupo de Projetos da Região Geográfica Intermediária;
- 4º - Grupo de Projetos do Estado;
- 5º – Grupo de Projetos do País;

3.3.1. Os fornecedores abrangidos no 1º grupo poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende – EDUCAR
Setor de Alimentação Escolar

3.4. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 3.3.

3.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

3.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente e;

III - projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

3.7. O enquadramento nos critérios previstos no item 3.6 inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

3.8. Os critérios previstos no item 3.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

3.9. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende – EDUCAR
Setor de Alimentação Escolar

3.10. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

3.11. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2026

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

II – Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

a - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

b - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

c - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.11.1. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item II.

3.12. Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

3.13. Além disso, os participantes devem atender os seguintes requisitos:

I- Fornecimento de alimentos de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade;

II- Os produtos entregues deverão estar com a validade e características conforme as especificações do edital;

III- Os participantes deverão possuir logística própria para a entrega ponto a ponto nas unidades escolares;

3.13.1. Importante ressaltar que, quando da entrega, os alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

a- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

b- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

c- Sem umidade anormal;

d- Isentos de odor e sabor estranhos;

e- Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende – EDUCAR
Setor de Alimentação Escolar

- f- Rotulados com a descrição dos ingredientes, de acordo com as normas técnicas vigentes e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- g- Rótulos com o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, lote, quantidade e data de validade, conforme solicitação no edital;

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo de modalidade e unidade escolar, conforme calendário escolar, bem como quantidade de aluno e refeições servidas diariamente. As estimativas das demandas para aquisições de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, foram elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação / EDUCAR por nutricionista responsável técnica, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

ITEM	QUANT	UN.	ESPECIFICAÇÃO
1	251.850	Unid	OVO DE GALINHA Especificação mínima: Ovo de galinha: Produto fresco, Grande - categoria A, peso unitário: mínimo de 48g – máximo 57,99g (segundo a Portaria SDA/MAPA N 1.179 DE 05/09/2024), casca lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do RIISPOA (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Decreto nº 9.013/2017) e dos Atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Portaria SDA n 728/2022, Portaria SDA nº 1.179/2024 e Portaria SDA n 747/2023. Rótulo deverá conter as informações legais da beneficiadora, incluindo registros sanitários, e as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), lote, quantidade, data de validade e o selo SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Cada embalagem (cartela) deverá conter uma proteção plástica firme, estilo acetato, cobrindo os ovos. Validade mínima na data de entrega:15 dias. (UNIDADE)

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na Chamada Pública para adquirir produtos provenientes da agricultura familiar, o preço não é o elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital. A compra através desta modalidade traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende – EDUCAR
Setor de Alimentação Escolar

agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com produtores da agricultura familiar e/ou mercados de âmbito locais. Os insumos considerados orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos 30% em cima dos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme estabelecido no § 1º, art. 34, Lei nº 14.284/2021.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 367.701,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais).

Produto	Carvalhos Supermercado	Cooperativa Mista Sul Fluminense	Associação dos Produtores Familiares de Santa Rita - APFAM	Preço Médio
	Data: 07/08/2026	Data: 04/08/2026	Data: 30/07/2026	
	CNPJ: 50.392.791/0001-10	CNPJ: 32.158.644/0001-07	CNPJ: 31.848.674/0001-74	
	Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima. Cep: 27535-200	Estrada da banqueta s/n rod. Br 101 km 97 - Japuíba – Angra dos reis/RJ	Endereço: Rua da Granja, nº 40, Santa Rita de Cássia - Barra Mansa-RJ	
Ovo de galinha - Unidade	R\$ 1,50	R\$ 1,49	R\$ 1,40	R\$ 1,46

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do informado nos itens 2 e 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização da **Chamada Pública, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.**

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução da Chamada Pública será em item, visando propiciar a ampla participação de produtores que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende – EDUCAR
Setor de Alimentação Escolar

9 – DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Não se aplica ao presente estudo, que visa o fornecimento de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não Se aplica

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 14.802, de 25 de março de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Resende/RJ, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora, solo, água e ar, além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto.

13 – CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no estudo realizado conclui-se pela viabilidade de aquisição dos referidos gêneros alimentícios para as unidades atendidas pelo Setor de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação/EDUCAR, através de **Chamada Pública**, de acordo com a nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Portaria MDA nº 5, de 2 de maio de 2023 e Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE – FNDE 2022.


Maria Clara A. Fontanezi
Coord. Setor Alimentação Escolar
Matrícula 24.864

Maria Clara Amaral Fontanezi
Diretora do Setor de Alimentação Escolar – SME/EDUCAR
Matrícula: 24.864